



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2019, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que outorga título de cidadã Ibitingense à Professora **ANA CRISTINA MATOS CARDOSO DOS SANTOS ARANAS**, pelos serviços prestados ao Município, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete exclusivamente ao Vereador propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

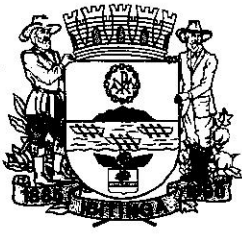
Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitingense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto o Projeto de Decreto Legislativo é legal, Regimental e Constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2.019, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 18 de outubro de 2019.



RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

